



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 120, DE 2003

Dá nova redação ao § 1º do art. 58 da Constituição Federal.

Autores: Deputado LUIZ SÉRGIO e outros

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame pretende alterar o § 1º do art. 58 da Carta da República para ali incluir expressamente, com parâmetro para o cálculo da distribuição proporcional dos cargos das Mesas diretoras e das comissões de cada uma das Casas do Congresso Nacional, o resultado obtido por cada partido nas últimas eleições.

Segundo a justificação apresentada, a legitimidade do mecanismo de representação política baseia-se na maneira fidedigna com que os resultados eleitorais são traduzidos em postos de autoridade nas instituições públicas. Assim, ao vencedor da disputa eleitoral caberia uma parcela maior da autoridade e do poder, e nada mais natural que o resultado das urnas seja o critério determinante na distribuição dos cargos das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, assim como de suas comissões.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de admissibilidade, nos termos do previsto no art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em referência atende aos pressupostos de tramitação do art. 60, § 4º, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, conflitos de conteúdo entre o pretendido pela proposta e os princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observa-se que o *quorum* de apoio para a iniciativa foi atendido, contando a proposta com a subscrição de mais de um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

A técnica legislativa e a redação empregadas merecem alguns aperfeiçoamentos, mas como não há nenhum problema que comprometa o entendimento do texto, os ajustes necessários poderão ser feitos pela comissão especial que vier a se constituir para o exame da matéria, que é quem deverá dar-lhe a redação final.

Nota-se, por fim, que a matéria tratada na presente proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento para a continuidade do trâmite de que trata o art. 60, § 5º, da Carta da República.

Tudo isso posto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, concluímos nosso voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 120, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator